



ESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 1999

(Do Sr. Wanderley Martins e outros)

Dá nova redação ao art. 144, substituindo as Guardas Municipais por Polícias Municipais, nas condições que especifica

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Inclua-se no caput do art 144 o seguinte inciso VI:

VI – polícias municipais.”

Art. 2º. O parágrafo oitavo do artigo 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

”§ 8º. O Distrito Federal, os Municípios que sediem as capitais estaduais e os Municípios com população superior a um milhão de habitantes poderão constituir Polícias Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuserem as leis orgânicas dos respectivos entes federados”.

JUSTIFICAÇÃO

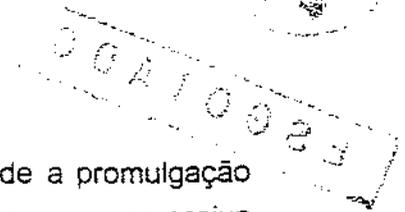
No decurso dos últimos onze anos, desde a promulgação da Constituição Federal, a sociedade brasileira testemunhou a progressiva deterioração da capacidade dos órgãos institucionais de segurança pública em promover a efetiva prevenção e repressão de uma criminalidade que cresce de forma descontrolada, o que demonstra a desatualização precoce do texto constitucional no que se refere à reserva das Guardas Municipais para a exclusiva finalidade de proteger os bens e instalações municipais.

Premidos pelas circunstâncias e até por iniciativa própria, muitos prefeitos vêm redesenhando o papel inicialmente previsto para aquelas instituições, aplicando-as cada vez mais em tarefas de segurança pública, assim complementando as atribuições dos destacamentos locais das Polícias Militares ou substituindo-as inteiramente, nos casos frequentes dos municípios que estão desassistidos pelo policiamento ostensivo estadual.

Um fato que, em nosso entendimento, milita decisivamente em favor de nossa pretensão é o recente encaminhamento pelo Poder Executivo do Projeto de Lei que versa sobre restrições à comercialização de armas de fogo. Em seu artigo primeiro, a proposição assim se expressa: "Art. 1º. Fica proibida a venda de arma de fogo e munição em todo o Território Nacional, salvo para: (...); II – os órgãos de segurança pública federais e estaduais, as guardas municipais e o órgão de inteligência federal:".

A proposição, elaborada com o objetivo específico de restringir a quantidade de armas em poder da população, buscando com isto reduzir os índices de criminalidade a níveis compatíveis com as exigências da sociedade, deixa claro que ao conceder a autorização legal de porte de arma de fogo às Guardas Municipais, estendendo-lhes uma prerrogativa que a legislação vigente considera "inerente aos policiais federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares" – art. 28 do Decreto nº. 2.222/97, o Poder Executivo reconhece tacitamente a equiparação funcional dessas instituições municipais aos demais órgãos da estrutura policial dos Estados e da União.

No entanto, acautelando-nos contra eventuais abusos praticados em municípios cujas estruturas organizacionais ainda não se mostrem compatíveis com o gerenciamento de um órgão policial, nossa proposição auto-



limita a disposição constitucional, restringindo-a ao Distrito Federal, aos municípios que sediarem as capitais estaduais e àqueles cuja população seja igual ou superior a um milhão de habitantes.

Convictos da conveniência e da oportunidade de nossa iniciativa para o aperfeiçoamento do texto constitucional vigente, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1999.



Deputado **WANDERLEY MARTINS**

Primeiro signatário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/09/99 16:38:30

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: WANDERLEY MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 25/08/99

Ementa: Dá nova redação ao art. 144, substituindo as Guardas Municipais por Polícias Municipais, nas condições que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	007
Licenciados	000
Repetidas	032
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL

4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ANA CATARINA	PMDB	RN
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
20	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS MELLES	PFL	MG
27	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
40	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
41	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
51	ELTON ROHNELT	PFL	RR

52	EUIJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
58	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
60	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
66	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
67	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
68	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
69	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
70	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
71	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
72	IRIS SIMÕES	PTB	PR
73	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
74	JAIME FERNANDES	PFL	BA
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIRO AZI	PFL	BA
77	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
78	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE COSTA	PMDB	PA
87	JORGE KHOURY	PFL	BA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
91	JOSÉ MELO	PFL	AM
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
94	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
97	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
98	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
99	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE

100	LEUR LOMANTO	PFL	BA
101	LINO ROSSI	PSDB	MT
102	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	MAGNO MALTA	PTB	ES
108	MALULY NETTO	PFL	SP
109	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS CINTRA	PL	SP
113	MARCOS LIMA	PMDB	MG
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MORONI TORGAN	PSDB	CE
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NEUTON LIMA	PFL	SP
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILTON BAIANO	PPB	ES
127	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
128	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
129	OSVALDO REIS	PMDB	TO
130	PAULO BRAGA	PFL	BA
131	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
132	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
133	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
134	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
135	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
141	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
142	RICARDO FIUZA	PFL	PE
143	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
146	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
147	ROBERTO BRANT	PFL	MG

148	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
149	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
150	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
151	RONALDO CAIADO	PFL	GO
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SERAFIM VENZON	PDT	SC
157	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
158	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SILAS CÂMARA	PFL	AM
161	SILVIO TORRES	PSDB	SP
162	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
165	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
166	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
167	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
171	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DR. HELENO	PSDB	RJ
3	FERNANDO FERRO	PT	PE
4	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
5	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
6	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
7	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas Repetidas

1	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
2	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
4	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
5	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
6	CABO JÚLIO	PL	MG
7	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
8	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
11	EDISON ANDRINO	PMDB	SC

12	EDUARDO PAES	PTB	RJ
13	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
14	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
15	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
16	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
17	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
18	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
19	LINO ROSSI	PSDB	MT
20	MARCOS LIMA	PMDB	MG
21	MEDEIROS	PFL	SP
22	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
23	NEUTON LIMA	PFL	SP
24	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
25	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
26	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
27	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
28	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
29	RONALDO CAIADO	PFL	GO
30	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
31	SILAS CÂMARA	PFL	AM
32	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 63/99

Brasília, 01 de setembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor WANDERLEY MARTINS e outros, que **"Dá nova redação ao art. 144, substituindo as Guardas Municipais por Polícias municipais, nas**

condições que especifica", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
007 assinaturas que não conferem;
032 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....

.....

DECRETO Nº 2.222, DE 08 DE MAIO DE 1997.

REGULAMENTA A LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE "INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O REGISTRO E PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO, DEFINE CRIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

.....

CAPÍTULO III DO PORTE

.....

Art. 28. O porte de arma de fogo é inerente aos policiais federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

§ 1º Os policiais civis e militares e os bombeiros militares, quando no exercício de suas atividades ou em trânsito, poderão portar arma de fogo em todo o território nacional, desde que expressamente autorizados pela autoridade responsável pela ação policial no âmbito da respectiva unidade federada. (NR)

** § 1º com redação dada pelo Decreto nº 2.532, de 30/03/1998.*

§ 2º Os servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão, naquilo que lhes for peculiar, às normas, deveres e restrições constantes dos estatutos ou dos atos normativos a eles aplicáveis.

.....

.....